



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 06.759.104/0001-60  
GABINETE DE PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Altos e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Montes Altos (MA), obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento regido por este decreto, vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

III - Contrato: todo e qualquer ajuste, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, formalizado através de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou qualquer que seja a denominação utilizada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

IV - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

V - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

VI - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços durante sua vigência.

VII - Detentor da Ata: fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar ata de registro de preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, formalizada em um ou mais contratos;

III - Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

IV - Quando for conveniente a contratação de serviços em regime de tarefa;

V - Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

VI - Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a programas de governo; ou

VII - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º Poderá ainda ser utilizado o Sistema de Registro de Preços em outras hipóteses, para atendimento do interesse público, a critério da Administração Municipal, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Para a utilização do Sistema de Registro de Preços, deverá ser demonstrado nos autos do processo o enquadramento em uma das hipóteses delineadas no *caput*.

§ 3º Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, obedecida à legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

§ 4º É facultativa a realização de Sistema de Registro de Preços para serviços comuns de engenharia quando ocorrer uma das condições previstas incisos I a VII do *caput*.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**  
**Do Órgão Gerenciador**

Art. 4º Caberá ao Órgão Gerenciador, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - Convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - Definir o objeto e a forma de apresentação, em itens ou lotes, da licitação para fins de registro de preços, bem como as demais informações necessárias para consolidar o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

IV - Rejeitar, motivadamente, a inclusão de itens sugeridos pelos órgãos da Administração Municipal ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos em termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

V - Promover todos os atos necessários anteriores à realização do procedimento licitatório e efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata de registro de preços e do seu contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, obedecendo a ordem de classificação, as quantidades e os valores a serem praticados;

VII - Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos Órgãos Participantes e dos Órgãos Não Participantes;

VIII - Autorizar a adesão à ata de registro de preços pelo Órgão Não Participante, nas condições previstas no artigo 24 deste Decreto;

IX - Autorizar a adesão pelos órgãos e entidades da Administração Municipal à ata de registro de preços realizada por órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

X - Conduzir os procedimentos relativos às substituições de marcas e revisões dos preços registrados, devidamente justificados, obedecidas às disposições dos artigos 18, 19 e 20 deste Decreto;

XI - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

XII - Aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

XIII - Realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

XIV - Realizar o procedimento licitatório;

XV - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

XVI - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

XVII - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XVIII - Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Montes Altos, os preços registrados para utilização dos Órgãos Participantes;

XIX - Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

§ 3º O Órgão Gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante caso haja sua anuência.

§ 4º As pesquisas de mercado referidas no inciso XIII deste artigo poderão consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, bancos e painéis de preços, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, as listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

§ 5º O prazo para que outros órgãos da Administração Pública Municipal manifestem interesse em participar do registro de preços será de três dias úteis, no mínimo, contado da data da comunicação pelo Órgão Gerenciador.

§ 6º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos XIII e XIV do *caput*.

**Seção II**  
**Do Órgão Participante**

Art. 5º Caberá ao Órgão Participante:

I - Manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, expressando, desde logo, sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - Assegurar que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - Consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um Detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

V - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador;

VI - Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

VII - Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 03 (três) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

VIII - Assinar e encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, bem como eventuais termos aditivos, documentos relativos à rescisão, quando ocorrer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;

IX - Nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência;

X - Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O fiscal de cada contrato, designado por cada Órgão Participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

**CAPÍTULO III**  
**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Para registro de preços de bens e serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, salvo o disposto em legislação específica.

§ 2º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

III - A possibilidade ou não de adesão de Órgãos Não Participantes, bem como a quantidade máxima a ser adquirida por Órgãos Não Participantes, observado o disposto no § 4º do artigo 24;

IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - As condições de fornecimento ou da prestação do serviço, em especial quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - A possibilidade, se for o caso, de os licitantes incluírem na proposta quantidade inferior à estimativa total prevista no edital; hipótese em que, na eventualidade de terem os preços registrados, ficarão obrigados no limite da quantidade proposta;

VII - Prazo de validade da ata de registro de preços, observado o disposto no artigo 17 deste Decreto;

VIII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

IX - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

X - Penalidades por descumprimento das condições;

XI - Minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º Caso admitida a possibilidade prevista no inciso VI deste artigo, o edital deverá estabelecer a quantidade mínima a ser proposta pelos licitantes, devendo ser registrados, pelo menos, os preços correspondentes às quantidades necessárias para suprimento da estimativa total apontada no edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante da ata e poderá ocorrer, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do fornecedor atual da ata.

§ 3º Em situações justificadas e autorizadas juntamente com a aprovação da minuta de edital, pela mesma autoridade, inclusive em casos de delegação de competência, poderá ser registrado mais de um preço diferente para o mesmo objeto, observada a ordem de classificação final da licitação, em função da capacidade de fornecimento ou de outro critério julgado conveniente.

§ 4º Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate mediante sorteio, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ressalvadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º Será obrigatória a previsão de que os fornecimentos, por qualquer dos Detentores, somente ocorrerão mediante manifestação expressa de desinteresse pelo Detentor antecedente com preços menores na ordem de classificação, conforme definido no artigo 16 deste Decreto.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 10. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os Órgãos Participantes.

§ 1º Todos os licitantes com os preços registrados serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no edital.

§ 3º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 4º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão referida no § 2º, todos deste artigo.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

§ 5º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 11. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 21 a 23.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o *caput* será efetuada, na hipótese prevista no § 3º do art. 10 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22.

Art. 12. A relação de materiais, serviços e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Montes Altos, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 13. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Parágrafo único. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

Art. 16. Havendo mais de um Detentor em uma Ata, caberá ao Órgão Participante solicitar ao Órgão Gerenciador a indicação do fornecedor, apontando os quantitativos necessários para atendimento da demanda surgida.

§ 1º O Órgão Gerenciador indicará o Detentor de menor preço registrado, observada a ordem de classificação.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento à demanda, o Detentor justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, de natureza imprevisível, ou se, mesmo sendo previsível, à época da elaboração da proposta não era possível calcular suas consequências.

§ 3º Independentemente do aceite da justificativa, o Órgão Gerenciador consultará o Detentor seguinte, para atendimento à demanda, e assim sucessivamente aos demais Detentores registrados, observados os seus preços registrados.

§ 4º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo Detentor, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

§ 5º A aceitação da justificativa importará na manutenção do Detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**CAPÍTULO V**  
**DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

§ 1º Caso o período inicial de vigência tenha sido inferior a 12 (doze) meses, a ata é prorrogável até o limite de 12 (doze) meses, desde que:

I - O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 2º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

§ 3º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 06.759.104/0001-60  
GABINETE DE PREFEITO**

---

**CAPÍTULO VI  
DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 18. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

§ 1º O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

§ 2º O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

Art. 19. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso III do artigo 21 deste Decreto.

§ 2º Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

Art. 20. Os preços registrados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, mediante solicitação formal do Detentor fornecedor, observadas as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o art. 20, II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor do que o solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o art. 20, II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

§ 3º O pedido do fornecedor ao qual se refere o inciso II do *caput*, deverá ser formulado mediante a comprovação documental de aumento de custos e o impacto deste aumento na equação econômico-financeira daquele contrato específico, caracterizando ônus excessivo a ser suportado pelo licitante, não bastando demonstrar que o preço do mercado em geral aumentou, sem demonstrar o reflexo de tal aumento no contrato em análise.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

Art. 21. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir, total ou parcialmente, as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 16;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

V - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Art. 22. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

§ 1º O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

§ 3º A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

Art. 23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES**  
**NÃO PARTICIPANTES**

Art. 24. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os órgãos e entidades participantes.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, caberá ao Detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Art. 25. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

§ 1º O Órgão Gerenciador, ou a quem ele delegar, será responsável por autorizar a adesão da Administração Direta ou Indireta do Município ao registro de preços realizado por órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 2º A adesão a que se refere este artigo e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelo órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - Motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, a caracterização da necessidade de contratação, a demonstração da vantagem econômica, a justificativa para não licitar e, se necessários, pareceres técnicos;

II - Aceitação formal do Órgão Gerenciador da ata de registro de preços;

III - Anuência do fornecedor;

IV - Parecer jurídico.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Ao Sistema de Registro de Preços aplicam-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

Art. 27. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DE PREFEITO**

---

Art. 28. Competem à Secretaria Municipal de Administração a gestão e o gerenciamento de registro de preços, e de suas respectivas atas, de itens de uso frequente e de demanda comum a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Administração delegar a outro órgão ou entidade do Município as competências de Órgão Gerenciador.

Art. 29. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados antes da publicação deste Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao estabelecido neste Decreto, bem como quaisquer regulamentos referentes a Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Montes Altos/MA, 17 de Fevereiro de 2021.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**